

DECRETO nº 1684 de 04 de janeiro de 2016.

*“Institui campanha de arrecadação de Taxas Municipais, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.155, I, “d” da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 798 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), e visando incentivar o pagamento das taxas municipais,

Decreta:

Art. 1º - A arrecadação com descontos da Taxa de Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de abertura, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Fiscalização de Horário Extraordinário, serão procedidas nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, será recolhida através de DUAM no seguinte prazo com o seguinte desconto:

I – Até 31/03/2016 com 10% (dez por cento de desconto).

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, será recolhida através de DUAM no seguinte prazo com o seguinte desconto:

I – Até 31/03/2016 com 10% (dez por cento de desconto).

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização de Horário Extraordinário, será recolhida através de DUAM no seguinte prazo com o seguinte desconto:

I – Até 31/03/2016 com 10% (dez por cento de desconto).

Art. 5º - Nos casos de abertura de Inscrição Municipal, as taxas de: Fiscalização de Horário Extraordinário, Fiscalização Sanitária, Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento e Taxa de abertura serão recolhidas através de DUAM no seguinte prazo com o seguinte desconto:

I – Até 10 dias após a fiscalização com 10% (dez por cento de desconto).

Art. 6º - Nos casos de parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006

Art. 7º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 8º - Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do artigo 638 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 9º - Perde o direito dos descontos previstos nos art. 2º ao 5º do presente decreto os contribuintes que não quitá-los nas datas e condições estabelecidas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
Prefeito Municipal